



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 237

Recife - Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 Recife, 22 de fevereiro de 2019

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Servidores e Membro abaixo relacionados, para participarem da Oficina de Construção do Plano Diretor de Gestão de Pessoas - Gestão Estratégica MPPE 2018-2023 e avisa que, em decorrência da realização da Oficina, nesta data não haverá expediente na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

Data: 27/02/2019

Hora: 08h30min. às 17h00min.

Local: Escola Superior do Ministério Público – ESM

Rua do Sol, 143, Ed. IPSEP - Santo Antônio

Adriana Karla Miranda Nunes
Adriana Maciel Guerra
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Ana Paula Gomes Andrade
Ana Virgínia Brainer Lima
Andrea Souza da Silva
Camila Vercosa Pereira Lins
Daniela Donato
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo
Ester de Oliveira Correia
Flávia Rejane Pereira Vilar
Francislene Gomes da Silva
Gabriela de Andrade Gueiros
Glaucio Perdigão Souza Leão
Guilherme Francisco Leandro Bezerra de Arruda
Hamilton de Oliveira e Silva
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva
Joelson Risio de Vasconcelos
Josilene Alves da Silva
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
June Monteath Trindade
Leandro do Carmo Silva
Luis Marcio Pereira Moura
Luiz Alves de Souza Junior
Magda Patrícia Fonseca de Carvalho
Manoela Maria Soares Reis da Silveira
Maria Auxiliadora Valença de Oliveira
Maria de Fátima Delmondes Bentinho Silva
Maria Esther Ferreira Rodrigues da Silva
Maria Fernanda de Queiroz Correia
Marilúcia Arruda de Assunção
Michelle Galhardo de Barros Corrêa
Natalia Aparecida Tavares
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza
Representante da CMTI (a ser indicado pelo Coordenador)
Robenilson Alves Barbosa
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos
Silvio José Menezes Tavares
Simone Claudino de Oliveira
Viviane Correia Santiago das Mercês

Recife, 22 de fevereiro de 2019

Maria Helena da Fonte Carvalho

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 452/2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão das férias do Bel. Aginaldo Fenelon de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 453/2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 454/2019**Recife, 22 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão das férias do Bel. José Augusto dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 455/2019**Recife, 22 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/03/2019 a 20/03/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 456/2019**Recife, 22 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 01/03/2019 a 20/03/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 457/2019**Recife, 22 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 458/2019**Recife, 22 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 17/03/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a 05/04/2019, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 459/2019
Recife, 22 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, no período de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 460/2019
Recife, 22 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 17/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 461/2019
Recife, 22 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 462/2019
Recife, 22 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 285/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 285/2019, de 01.02.2019, publicada no dia 02.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 034
Recife, 22 de fevereiro de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 141077/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/02/2019

Nome do Requerente: SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 17/03 a 05/04/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 01 a 20/07/2019, em conformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139737/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140372/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140473/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140610/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, da requerente, programadas para o mês de abril/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, para gozo em

março/2019. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/03/2019, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140944/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 141330/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 139557/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de janeiro/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 07/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140433/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/02/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diárias integral e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para realizações de visitas administrativas em Amaraji, Cortês, Escada, Gameleira, Ipojuca, Tamandaré, Sirinhaém e S. J. da Coroa Grande/PE, com saída no dia 13/02 e retorno no dia 14.02.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 140050/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de outubro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 14/10/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140440/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de fevereiro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139219/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o período de 22/04 a 21/05/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 12 a 21/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 139635/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140045/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140946/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o período de 07 a 26/03/2019, por 3 dias, a partir de 24/03/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias de férias interrompidas, a partir de 02/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140973/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 22/02/2019
 Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de março/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141091/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140940/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 134664/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
 Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05/12/2018, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 130931/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
 Despacho: Já providenciado. Arquive-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 140203/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
 (Repblicado por haver saído com incorreção)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 035
Recife, 22 de fevereiro de 2019
 DESPACHOS Nº 035

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 140944/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 22/02/2019
 Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2018/404371
Recife, 22 de fevereiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou o seguinte decisão:

DIA: 20/02/2019
 Auto nº 2018/404371
 Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
 Documento: 10411675
 Interessado: Kelly Jane Rodrigues Prado
 Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca
 Acolho os argumentos apresentados pela Atma C e determino o arquivamento dos autos, em razão da desistência do pedido, logo, perda do objeto. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Requerente. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2018/319809, 2018/343340, 2018/343337, 2018/319787, 2018/343330, 2018/413160, 2019/51347, 2018/412943, 2019/20571, 2019/30442, 2019/50449
Recife, 22 de fevereiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento no parecer técnico do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

18/02/2019

Auto nº 2018/319809
 Origem: Ofício nº 017/2018
 Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da capital
 Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de cidadania da capital
 Assunto: Conflito negativo de atribuição
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/2557128) a uma das promotorias de Justiça de cidadania com atribuição em Direitos Humanos da capital, por distribuição, para que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018/343340
 Origem: Ofício nº 017/2018
 Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da capital
 Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de cidadania da capital
 Assunto: Conflito negativo de atribuição
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/2691305) a uma das promotorias de Justiça de cidadania com atribuição em Direitos Humanos da capital, por distribuição, para que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018/343337
 Origem: Ofício nº 017/2018
 Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da capital
 Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de cidadania da capital
 Assunto: Conflito negativo de atribuição
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/2789338) a uma das promotorias de Justiça de cidadania com atribuição em Direitos Humanos da capital, por distribuição, para que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018/319787
 Origem: Ofício nº 017/2018
 Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da capital
 Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de cidadania da capital
 Assunto: Conflito negativo de atribuição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido pela remessa dos autos originários (auto nº 2017/294174) às 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de cidadania da capital, por distribuição, para análise da notícia de fato encaminhada. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018/343330

Origem: Ofício nº 017/2018

Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da capital

Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de cidadania da capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/2660422) a uma das promotorias de Justiça de cidadania com atribuição em Direitos Humanos da capital, por distribuição, para que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018/413160

SIIG nº 00119077-6/2018

Origem: Notícia de fato nº 156/2018

Suscitante: 54º Promotor de Justiça criminal da capital

Suscitado: 2º Promotor de Justiça de Arcoverde e 5º Promotor de Justiça criminal de Petrolina

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido dirimir o conflito suscitado nestes autos, determinando ao 5º promotor de Justiça criminal de Petrolina, no exercício de suas atribuições estabelecidas do art. 67, inciso II, alínea "b", da Lei das Execuções Penais, proceder à análise da denúncia Ouvidoria nº 48989052018-5, requerendo, se for o caso, ao Juízo da Execução Penal a adoção de providências administrativas para o seu adequado funcionamento ou, e for o caso, a interdição do estabelecimento (art. 66, inciso VII e VIII da Lei de Execuções Penais). Dita atuação, entretanto, não obsta a remessa ao promotor de Justiça com atribuição em Direitos Humanos, caso constatada a ineficiência das providências administrativas, no sentido de compelir o Estado de Pernambuco, por ação civil pública, à garantir os direitos dos reeducandos previstos na Lei de Execução Penal, nem ao promotor de Justiça com atribuição criminal para apuração da conduta criminosa ocorrida no interior do estabelecimento prisional. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao: a) 2º Promotor de Justiça de Arcoverde e ao 5º promotor de Justiça criminal de Petrolina, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento, b) 54º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento, para que promova a juntada dos documentos nos referidos autos e promova sua remessa ao 5º promotor de Justiça criminal de Petrolina. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2019/51347

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento eletrônico nº 136385/2019

Interessado: Kamila Renata Bezerra Guerra, Promotora de Justiça

Assunto: Concessão de licença prêmio

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de deferir o pleito, para concessão de 01 (uma) licença-prêmio, referente ao 1º quinquênio, correspondente ao período de 31/10/2012 a 29/10/2017, pelo período de 03 (três) meses, para gozo oportuno, com fulcro no art. 64, inciso VII, da Lei Complementar nº 57/04, c/c o artigo 65, § 3º, "c", do mesmo dispositivo legal.

Publique-se. Cadastre-se no sistema próprio, para que a CMGP proceda as devidas anotações em seus assentamentos funcionais.

Auto nº 2018/412943

SIIG nº 0019269-0/2018

Origem: Auto nº 2018/304087

Suscitante: 22º Promotor de Justiça de cidadania da capital

Suscitado: 25º Promotor de Justiça de cidadania da capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido dirimir o conflito suscitado nestes autos, determinando ao 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da capital que proceda a análise da notícia de fato, posto lhe caber apurar o controle da legalidade dos atos do Estado, independente da ocorrência da improbidade administrativa. Comunique-se a decisão ao 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da capital, com quem se encontram os autos originais, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento, para que promova a sua juntada dos documentos nos referidos autos e promova sua remessa ao 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da capital. Comunique-se a decisão ao 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da capital por e-mail. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2019/20571

SIIG s/nº

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Ofício nº 017/2019/GAB/FBS

Interessado: Conselheiro Nacional Fabio Stica

Assunto: Propostas e sugestões para a proposição nº 1.01044/2018-8

Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino seja encaminhada cópia desta decisão e do parecer técnico ao Gabinete do Conselheiro Nacional, Dr. Fábio Stica. Publique-se esta decisão. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/30442

Origem: Ofício circular nº 2/2019/GAB/CLMF

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Requerente: Luciano Nunes Maia Freire, Conselheiro Nacional

Assunto: Consulta sobre proposta de resolução

Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino seja encaminhada cópia desta decisão e do parecer técnico ao Gabinete do Conselheiro Luciano Maia. Publique-se esta decisão. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/50449

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Requerimento eletrônico nº 126982/2018

Interessado: Tânia Elizabete de Moura Felizardo, Promotora de Justiça

Assunto: Pedido de renúncia de férias atrasadas, com pedido de indenização

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, revejo a decisão exarada em 24/11/2018, diante da inexistência de férias atrasadas da requerente. Informe-se à CMGP, conforme solicitado, que o período compreendido entre 05/04/1992 a 04/04/1993 constituiu-se em período aquisitivo previsto no art. 62, § 6º, da Lei Complementar nº 12/94 e, como tal, não deve ser considerado para fins de concessão de gozo de férias. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, encaminhando eletronicamente ao DEMAPE. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÕES Nº 2018/386551, 2019/51401 e 2017/2808924**Recife, 22 de fevereiro de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 19/02/2019

Auto nº 2018/386551

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente da AMPPE

Assunto: Pagamento da parcela Autônoma de Equivalência

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, dada a inexistência de disponibilidade orçamentária para fazer face ao pleito, pelo que indefiro o requerimento. Publique-se. Após, archive-se.

Auto nº 2019/51401

Origem: Requerimento Eletrônico

Interessado: Juliana Pazinato, Promotora de Justiça.

Assunto: Licença Prêmio

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de que seja publicada a respectiva portaria. Após, archive-se.

SIIG nº: 2017/2808924

Interessada: Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça

Assunto: representação sobre constitucionalidade da Lei estadual nº 15.446/2014.

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da lei estadual nº 15.446/2014, visto que contraria o disposto nos artigos 15, 75 e 78 da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação a Promotora de Justiça, Luciana Maciel Dantas Figueiredo, enviando-lhe cópia da exordial. Por fim, suspendam-se as Recomendação PGJ nº 003/2015 e 002/2017 até julgamento final da Adin. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL**DECISÃO Nº Nº 05/2019****Recife, 22 de fevereiro de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.01.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 05/2019

PROCESSO NPU Nº 0021808-83.2018.8.17.0001

COMARCA: VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL

AUTORA DO FATO: CLARO S.A.

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

ARQUIMEDES: 2018/400199

ART. 28 DO CPP

DECISÃO: ARTIGO 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 21 de fevereiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DOPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000**MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 002/2019 - OECPJ****Recife, 22 de fevereiro de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, anteriormente cancelada, será realizada no dia 11 de março de 2019 (segunda-feira) às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da ata da Sessão Anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2018
Voto Vista: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti;IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2006
Relator: Dr. Renato da Silva Filho;V. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017
Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima;VI. Julgamento do Processo OECPJ nº 008/2018
Relatora: Dra. Zulene Santana de Lima Norberto;VII. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2018
Relator: Dr. Renato da Silva Filho.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Secretário do Colégio de Procuradores

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 172/2019****Recife, 22 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0136.0000836/2019-65 protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA, matrícula nº 189.664-4, Professora, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo Histórico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, nos períodos de 05/11/2018 a 18/11/2018; 21/12/2018 a 10/03/2019; e 10/04/2019 a 02/05/2019, tendo em vista Licença Maternidade da titular CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA, Professora, matrícula nº 189.728-4;

II- Designar a servidora MARINETE NEVES LEITE, matrícula nº

190.053-6, Professora, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo Histórico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, nos períodos de 19/11/2018 a 20/12/2018; e 11/03/2019 a 09/04/2019, tendo em vista Licença Maternidade da titular CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA, Professora, matrícula nº189.728-4;

III- Esta portaria retroagirá ao dia 05/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 173/2018

Recife, 22 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0063.0001416/2019-50 do SEI;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora VÂNIA LIMEIRA BRAGA, matrícula nº 188.074-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, nos dias 24 e 25/01/2019, tendo em vista Licença Eleitoral da titular MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA, matrícula nº 189.050-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 174/2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 140449/2019;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS, Analista Ministerial - Área Psicologia, matrícula nº 187.864-6, referentes ao 2º decênio completado em 06/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 175/2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do processo nº 19.20.0339.0001490/2019-23, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EUNILSON ALVES DA MATA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 189.491-9 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/02/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial, matrícula nº 189.748-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 176/2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0001473/2019-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.401-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 18/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.139-1;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 18/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 177/2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0001641/2019-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS, Sargento PM, matrícula nº 189.942-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de prazo de 15 dias, contados a partir de 14/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular ANDRE LUIZ FREITAS FERREIRA, Major PM, matrícula nº 189.780-2;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 14/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 22/02/2019.

Recife, 22 de fevereiro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/02/2019.

Número protocolo: 139358/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/02/2019

Nome do Requerente: REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139697/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: MARGARETE CAVALCANTE DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 140092/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: LEVY GONÇALVES TENÓRIO DE FREITAS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 140838/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: LUIZ PAULO MOSCOSO ALVIM SOARES
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 140997/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 141035/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: GIVALDO GOMES DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 141329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138070/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM, defiro o pedido.

Número protocolo: 099231/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 22/02/2019
Nome do Requerente: BENEDITO ALVES TIU JUNIOR
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 051/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 140449/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 22/02/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 052/2019, defiro o pedido.

Requerente: Sr. Antônio Francisco Matarazo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 141082/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/02/2019
 Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Expediente: OF Nº010/2019
 Processo nº0001351-1/2019
 Requerente: PJ de Igarassu
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Considerando a tramitação pelo SEI 19.20.0593.0001903/2019-97, archive-se.

Número protocolo: 137852/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/02/2019
 Nome do Requerente: MYLENN CRUZ ARCOVERDE
 Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE, indefiro o pedido.

Expediente: OF Nº05/2019
 Processo nº0001187-8/2019
 Requerente: PJ de Ibimirim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a tramitação pelo SEI 19.20.0593.0001901/2019-54, archive-se.

Número protocolo: 141088/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 22/02/2019
 Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº09/2019
 Processo nº0001353-3/2019
 Requerente: PJ de Igarassu
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Considerando a tramitação pelo SEI 19.20.0593.0001896/2019-92, archive-se.

Número protocolo: 141087/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 22/02/2019
 Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº204/2019
 Processo nº0001311-6/2019
 Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a tramitação pelo SEI 19.20.0593.0001893/2019-76, archive-se.

Número protocolo: 139695/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 22/02/2019
 Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE
 Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE, indefiro o pedido.

Expediente: OF Nº04/2019
 Processo nº0001314-0/2019
 Requerente: PJ de Olinda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a tramitação pelo SEI 19.20.0593.0001891/2019-33, archive-se.

Número protocolo: 139751/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 22/02/2019
 Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº006/2019
 Processo nº0001382-5/2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/02/2019.

Expediente: CI Nº009/2019
 Processo nº0001389-3/2019
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF Nº75/2019
 Processo nº0001209-3/2019
 Requerente: NCT Informática LTDA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF Nº04/2019
 Processo nº0001188-0/2019
 Requerente: PJ de Ibimirim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº002/2019
 Processo nº0001116-0/2019
 Requerente: TJPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Requerimento
 Processo nº0001375-7/2019

Expediente: Requerimento
 Processo nº0017721-0/2018
 Requerente: Sr. Bruno Cavalcanti Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, encaminho para informar ao requerente.

Expediente: Requerimento
 Processo nº0018700-7/2018
 Requerente: Sr. Hamilton Félix dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, defiro o pedido. Encaminho para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virgínia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: Requerimento
Processo nº0004333-4/2018
Requerente: Sra. Leda Cavani Ribeiro de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, defiro o pedido. Encaminho para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº05/2018
Processo nº0013923-0/2018
Requerente: PJ de Abreu e Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Já providenciado a publicação, devolva à CMGP para as providências.

Expediente: OF Nº321/2018
Processo nº0020858-5/2018
Requerente: PJ de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando o pronunciamento da AJM acerca de terem sido cumpridas todas as etapas para formalização de cessão do servidor, encaminhado para deliberação quanto à emissão de ofício ao Executivo Municipal para esse fim.

Expediente: OF Nº2289/2018
Processo nº0018538-7/2018
Requerente: PGE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Considerando que o presente expediente trata de questão judicializada, pendente de decisão judicial definitiva, à AJM para aguardar o julgamento com vistas a prosseguir nos demais trâmites.

Recife, 22 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 8/2019 - ESMP Recife, 22 de fevereiro de 2019

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco AVISA aos membros, servidores, estagiários do MPPE e público abaixo listado, que estão abertas as inscrições para o "II Encontro Mulher e Cidadania: o MPPE em diálogo com a sociedade", a ser realizado no dia 11 de março de 2019, conforme informações detalhadas abaixo:

Tema: "Violência obstétrica como expressão da violência contra a mulher."

Objetivo: Promover espaços de discussão e reflexão entre integrantes do MPPE e sociedade civil acerca de violações de direitos vivenciadas por mulheres e suas famílias por ocasião do parto e nascimento.

Expositoras:

- Ana Paula Maravalho Borges (Advogada, fundadora da organização não-governamental Observatório Negro e representante da Articulação de Mulheres Negras Brasileiras).
- Júlia Morim de Melo (Antropóloga e ativista pelos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Integra a rede de mulheres Parto do Princípio, que vem atuando no combate à violência obstétrica e pela assistência respeitosa às mulheres em seus ciclos reprodutivos, e o controle social do Comitê Estadual de Estudos da Mortalidade Materna de Pernambuco (CEEMM-PE), que atua, de forma política e técnica, pela melhoria da assistência obstétrica e no entendimento da mortalidade materna como uma violação dos direitos humanos das mulheres).
- Leila Katz (Coordenadora da UTI obstétrica do IMIP e Professora da pós-graduação (mestrado e doutorado) em Saúde

Materno-Infantil do IMIP.
Data de realização: 11 de março de 2019.
Horário: 14h às 18h.
Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (Rua do Sol, 143- 5º andar - Santo Antônio - Recife -PE).
Público - alvo: Integrantes do MPPE; profissionais da saúde, gestores, conselhos profissionais, movimento de mulheres e público em geral.
Vagas: 50 vagas.
Carga Horária: 4 horas.
Certificado: Será emitido certificado de participação.
Inscrições: até o dia 07 de março de 2019, por meio do link <https://doity.com.br/ii-encontro-mulher-e-cidadania-o-mppe-em-dialogo-com-a-sociedade>, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.
Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
Coordenação: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.
Apoio: Projeto Humanização do Parto do MPPE.
Informações: telefones 81 - 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou na página <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

Silvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO Nº 001/2019 Recife, 22 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

AVISO 001/2019

Tornamos público à sociedade civil e à população em geral que são registradas nesta 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, as seguintes Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (Abrigos):

- ILPIs Públicas
 - 01. Ileda Lucena
End: Rua Áureo Xavier, 95, CEP 50.721-050 – Cordeiro – RPA IV
Fone: 3355-3190/3403
Público: Homens e Mulheres
 - 02. Lar Porto Seguro (IASC)
End: Rua Dr. Aluizio Baltar, 29, CEP: 50.680-160 - Iputinga - RPA IV
Fone: 3355.3202
Público: Homens e Mulheres
 - ILPIs Privadas
 - 3. Sociedade Franciscana Maristella do Brasil
End: Av. João de Barros, 1598, CEP: 52021-180 – Espinheiro/Recife - RPA I
Fone: 2129.3806 / 2129.3844 (fax)
Público: Mulheres
 - 4. Espaço Geriátrico N. Srª da Conceição Nancy Ramos Reis
End: Rua Castro Alves, 146, CEP: 52030-060 – Encruzilhada – Recife/PE - RPA II
Fone: 3426.0021 / 3242.5173 (fax)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público: Homens e Mulheres

•5. Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo
End: Rua Orthon Paraíso, 299, Torreão, Recife – PE - RPA II
Fone: 3241.5489
Público: Homens e Mulheres

•6. Centro Convivência Santa Bárbara
End: Rua Olimpo Galvão, 73 – Encruzilhada – Recife PE - RPA II
Fone: 3427-0361
Público: Homens e Mulheres

•7. A. S Laser (Park Hotel 3ª Idade)
End: Av. Luiz Antônio de Araújo, 960, CEP: 52171-130 – Dois Irmãos - RPA III
Fone: 3265.3438 / 9385.0959.
Público: Homens e Mulheres

•8. Pousada Geriátrica São Francisco
End: Estrada do Arraial, 3140, CEP: 52051-340 – Casa Amarela – Recife/PE - RPA III
Fone: 3441.4500 / 3268-2549
Público: Homens e Mulheres

•9. Hotel Residência Benevides
End: Rua São Caetano, 48, CEP: 52031-070, Campo Grande – RPA II
Fone: 3049-2220
Público: Homens e Mulheres

•10. Estação Viver
End: Rua do Chacon, 153, Casa Forte – Recife/PE – RPA III
Fone: 3031.6527 / 3032-6527
Público: Homens e Mulheres

•11. Lar Padre Zegri/ Mercedárias
End: Av. Visconde de Albuquerque, 140, CEP: 50610-090, Madalena - RPA IV
Fone: 3227.0692
Público: Mulheres

•12. Novo Lar Repouso Geriátrico LTDA (Novo Lar Casa de Repouso)
End: Ademir Pires Travassos, 259 – Iputinga - RPA IV
Fone: 3090-7889
Público: Mulheres

13. Conviver Geriátrico
•End: R. Dom José Lopes e Jonatas de Vasconcelos, 126, CEP: 51021-140 – Boa Viagem – RPA VI
Fone: 3325.0345 / 3465.6396
Público: Mulheres

•14. Entidade religiosa Ordem Terceira do Carmo
End.: Av. Dantas Barreto, s/n, ao lado da Basílica Nossa Senhora do Carmo. - RPA I
Fone: 3327-3359 / 4005
Público: Mulheres

•15. Luminar Residencial Geriátrico
End: Rua Cristóvão Jaques, Nº164, Campo Grande – RPA II
Fone: 3241-1655
Público: Homens e Mulheres

•16. Espaço Geriátrico Verdesperança
End.: Rua Dom Manoel da Costa, nº 518, Torre – RPA IV
Fone: 3241 – 9814
Público: Mulheres

•17. Lar D'avis Ltda
End: Rua José Paes de Barros, nº 71, Pina RPA VI
Fone: 3326-2716
Público: Homens e Mulheres

LPIs Privadas Filantrópicas

•18. Abrigo Espírita Lar de Jesus
End: Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre – RPA IV
Fone: 3228.5425
Público: Mulheres

•19. Instituto Padre Venâncio
End: Av. Afonso Olindense 764- Várzea/Recife – RPA IV
Fone: 3271.3636 / 3271.4796
Público: Mulheres

•20. Centro Espírita Moacir
End: Rua Paula Batista 205, CEP: 52070-070 - Casa Amarela/Recife - RPA III
Fone: 3441.8155
Público: Mulheres

•21. Associação Espírita Casa dos humildes
End: Rua Henrique Machado 110- Casa Forte - RPA III
Fone: 3268.3954
Público: Mulheres

•22. Abrigo Espírita Batista de Carvalho
End: Av. São Paulo 373 - Jardim São Paulo - RPA V
Fone: 3252.43657 / 3254.9876 / 3251.1777/3251.1777
Público: Mulheres

•23. Lar Batista para Anciões (Associação Batista de Pernambuco)
End: Rua Azeredo Coutinho 287- Várzea/Recife - RPA IV
Fone: 3271.4824
Público: Homens e Mulheres

•24. Associação Casa do Amor
End: Rua Ramiz Galvão, 218 - Arruda - RPA II
Fone: 3444.5235 / 3449.0573
Público: Mulheres

Solicitamos que, caso tenham conhecimento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, localizadas no Recife, que não constem na presente lista, sejam enviados para o endereço eletrônico e-mail (pjidoso@mppe.mp.br), da Promotoria de Cidadania do Idoso da Capital, comunicando o nome, endereço e ponto de referência, se possível.

Recife, 22 de fevereiro de 2019

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2019 Recife, 21 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA-PE

Recomendação nº 01/2019
Procedimentos Preparatórios nº 04/2018 e 14/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em vista do disposto no art. 27, § único, inc. IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, art. 5º, § único, inc. IV, da Lei Complementar 12/94, Resolução n. 164/2017-CNMP, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social, do meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que conforme o art. 182 da Carta Magna, são objetivos da política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (art. 182, § 1º da CRFB/88);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 604/2009 que instituiu o sistema de transporte de passageiros por Táxi no Município de Passira/PE;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do art. 24 da Lei nº 9.503/97: "para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código";

CONSIDERANDO, assim restam claras as competências e responsabilidades do Estado e Município, inclusive por seus órgãos de trânsito e a necessidade de um grande esforço conjunto das instituições e sociedade civil para busca de soluções necessárias para todos esses problemas;

PONTO I: DOS MOTOTAXISTAS E TAXISTAS

CONSIDERANDO a lei nº 604/2009, regulamenta o exercício das atividades dos profissionais de passageiros, "taxistas", executado em automóvel, mediante pagamento de tarifa fixada pelo Executivo Municipal, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de passageiros, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 604/2009 determina que "o sistema de transporte de passageiros por táxi é gerenciado pela Prefeitura e operado por terceiros, sob termo de permissão, conforme Lei Orgânica do Município, delegada única e exclusivamente pela Prefeitura";

CONSIDERANDO que não há, no Município de Passira/PE, regulamentação das atividades específicas dos profissionais de mototaxistas e assemelhados;

CONSIDERANDO que o Município possui competência para aplicar exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de moto-frete no âmbito de suas circunscrições;

CONSIDERANDO que há um grande número de taxistas e mototaxistas clandestinos trabalhando em flagrante descumprimento da legislação em vigor, sem que haja a devida fiscalização pelos órgãos responsáveis;

CONSIDERANDO que as competências são privativas e conjuntas de diversos órgãos para fiscalização e busca de soluções para os problemas identificados no trânsito;

PONTO II: DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela observância das normas e instrumentos de política urbana, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis, inclusive expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à prevenção

de condutas lesivas à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade constitui princípio constitucional da atividade econômica, e que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor (Constituição da República, art. 170, III, e art. 182, § 2º);

CONSIDERANDO que a participação popular, especialmente das categorias de mototaxistas e taxistas, nas respectivas questões, legitima as decisões do poder público;

PONTO III: DOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS e outros

CONSIDERANDO que o Município de Passira/PE e a Secretaria de Administração, a quem os Agentes Municipais de Trânsito atualmente são vinculados, não possuem instrumentos, tais como convênio com o Detran/PE para aplicação de multas, conforme relatado pelos seus próprios órgãos de trânsito, o que inviabiliza a realização de seus trabalhos habituais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 685/2016 dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte do Município de Passira/PE e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e, ainda, em seu art. 2º, inc. XIII, determina que compete a Diretoria de Trânsito do município a integração com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT para fins de atuação, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE, representado por sua Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora RENYA CARLA MEDEIROS DA SILVA e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, na pessoa de seu Secretário, o Sr. JAMILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, QUE:

1 - Realize estudo para regularização da frota de táxis e mototáxis, pontos e demais questões relacionadas à concessão desse serviço público no município de Passira/PE, com discussões com as categorias envolvidas, no prazo de 03 (três) meses, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o estudo feito com a devida entrada no poder legislativo municipal, de eventual projeto de lei, no prazo de 15 (quinze) dias, após sua conclusão;

2 - Ultime todas as providências para criação de Conselho Municipal de Trânsito, se ainda não houver, bem como a JARI e o respectivo convênio com o DETRAN/PE, para atuação, lançamento e arrecadação das multas aplicadas pelos agentes de trânsito credenciados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

3 – Providencie identificação e qualificação de todos os taxistas e mototaxistas irregulares no município de Passira/PE, com o compartilhamento das informações cadastrais com a polícia civil, a fim de coibir a prática de delitos e facilitar eventuais investigações promovidas pela polícia judiciária;

4 - Envie esforços para que convênio entre a Secretaria de Administração (Diretoria de Transportes) e a Polícia Militar seja firmado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

5 - Adote providências para a realização de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança no que se refere à categoria de mototaxistas e taxistas;

6 - Proceda, com a Câmara Municipal, à elaboração e regulamentação de toda a legislação de trânsito faltante,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusive padronização da categoria de taxistas e mototaxistas;

7 - Empreenda fiscalizações, com as devidas tomadas de providências, de todos aqueles que estão realizando atividades sem autorização do Poder Público Municipal e Secretaria de Administração, por meio de sua Diretoria de Transportes, de transporte de passageiros (mototaxistas e taxistas), colocando em risco suas vidas e da população, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o relatório das fiscalizações realizadas;

8 - Especialmente ao Agente de Trânsito, conduza até a autoridade policial todos aqueles que estiverem no exercício ilegal da atividade de transporte de passageiros (mototaxistas e taxistas), para a lavratura de TCO pela prática da contravenção prevista no art. 47, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, bem como todos os condutores que conduzam seus veículos automotores em desacordo com a Legislação de Trânsito, para as providências cabíveis de lavratura do respectivo Procedimento Policial, com o escopo de se providenciar a responsabilização criminal daquele que estiver em conflito com a Lei;

9 - Promova a suspensão da permissão (alvará) dos permissionários de táxi que não se encontram no efetivo exercício da atividade a mais de 30 (trinta) dias, notificando-os para que se adêquem no prazo de 05 (cinco) dias e, em caso de não regularização no prazo retro, sejam as permissões cassadas em definitivo, com sucessiva abertura de edital para credenciamento de novos permissionários às vagas abertas.

II - RECOMENDAR à CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE, QUE:

1 - Proceda à elaboração e regulamentação de toda a legislação de trânsito faltante, com o apoio do Poder Executivo Municipal e com as devidas discussões com a população, o mais breve possível, inclusive padronização da categoria de taxista e mototaxistas;

2 - Colabore, dentro de suas funções, com a(s) celebração(ões) do(s) convênio(s) com a Polícia Militar, DETRAN/PE e Município de PASSIRA/PE;

III - RECOMENDAR ao DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL QUE:

1 - Tome todas as providências para lavratura de procedimento policial contra aqueles que estiverem exercendo ilegalmente as profissões de mototaxistas e taxistas no município de PASSIRA/PE (art. 47 do Dec.-Lei nº. 3.688/41), sendo que ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado especial criminal ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, conforme Parágrafo Único do art. 69, da Lei nº. 9.099/95;

2 - Procedam à lavratura do Procedimento Policial em face de todos aqueles condutores, em desacordo com a Legislação de Trânsito ou que tenham incidido em outra capitulação penal, que forem apresentados pelos Agentes de Trânsito do Município de Passira/PE;

A presente Recomendação passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento do disposto nos itens especificados.

A inobservância da presente Recomendação e a omissão do Poder Público ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ações civis públicas para obrigar as tomadas de providências cabíveis, além de ações penais pela prática dos delitos verificados, sem prejuízo da propositura de ação de improbidade administrativa contra os agentes públicos envolvidos, por violações dos princípios que regem a administração pública.

O não atendimento da presente recomendação ensejará a

responsabilização dos agentes recomendados por eventual omissão, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Alerta-se que a omissão administrativa a respeito poderá resultar na responsabilização civil, penal e administrativa correspondente, inclusive no plano pessoal.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, colocamos a Promotoria de Justiça de Passira à disposição para mais informações e esclarecimentos.

COMUNIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça,

CIENTIFIQUE-SE, a todos os interessados,

CUMPRA-SE.

Passira/PE, 21 de fevereiro de 2019.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça de Passira

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

RECOMENDAÇÃO Nº N 0001/2019

Recife, 20 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO

Autos nº 2019/59362

DOC. nº 10720704

RECOMENDAÇÃO N 0001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Dra. Sophia Wolfovitch Spinola, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor (arts. 1º inc. II e 5º inc. I);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor na educação, a divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, conforme o art. 6º, II do CDC;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Código do Consumidor, igualmente, em seu art. 39, IV veda qualquer tipo de relação de consumo que coloque o consumidor em desvantagem;

CONSIDERANDO que é vedada, sob qualquer pretexto, a inclusão pelo estabelecimento de ensino, de material de uso coletivo, como de higiene e limpeza, nem taxas para suprir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

despesas com água e energia elétrica, por exemplo;

CONSIDERANDO que a lei federal nº 12.886/2013, em seu art. 1º, § 7º, proíbe a inclusão na lista de material escolar do aluno, itens de uso coletivo: "Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares".

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Colégio Êxito em funcionamento no município de Belo Jardim-PE, está fazendo exigências abusivas em relação as listas de materiais escolares distribuídas para o ano letivo de 2019, conforme relação de material escolar/2019, apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR o Colégio Êxito a observância de algumas diretrizes, bem como a adoção de algumas providências, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da Recomendação ministerial, nos termos abaixo:

1) Considera-se material escolar todo aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem;

2) O estabelecimento de ensino deverá fornecer aos pais de alunos um plano de execução ou utilização dos materiais escolares estabelecidos nas relações distribuídas. Neste plano constará, de forma detalhada e com referência a cada item de material escolar, seguido da descrição da atividade didática para o qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia empregada;

3) Deverá ser facultado aos pais de alunos ou responsáveis do educando, optar entre o fornecimento integral do material escolar no ato da matrícula ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem. No caso de entrega parcelada, esta deverá ser feita, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início da unidade;

4) Fica vedada, sob qualquer pretexto:

4.1) a indicação pelo estabelecimento de ensino da marca, modelo ou estabelecimento de venda do material escolar a ser consumido pelo educando.

4.2) a exigência, por parte do estabelecimento de ensino, ao educando, de material de consumo ou de expediente, de uso genérico e abrangente, entre outros, de:

- a) Resma de papel ofício (limite de 200 folhas por aluno)
- b) Papel higiênico
- c) Fita adesiva
- d) Estêncil
- e) Tinta para mimeógrafo ou para impressora
- f) Toner para máquina copidora
- g) Agenda escolar personalizada (facultar a possibilidade de utilização de outro tipo de agenda);
- h) Lápis para quadro branco
- i) Lápis para retroprojeter
- j) Álcool

k) Artigos de higiene e limpeza (desde que não do uso individual do aluno)

5) Também fica vedada a cobrança de taxa para cópias reprográficas ("taxa de xérox");

6) Os materiais acima relacionados, caso já tenham sido entregues ou pago pelos pais de alunos, deverão ser devolvidos pela escola, mediante recibo ou outro comprovante de devolução, no prazo acima estipulado;

O descumprimento do estabelecido na presente RECOMENDAÇÃO caracterizar-se-á como infração ao direito do consumidor, sujeitando o infrator às medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO para o Colégio Êxito, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 20 de fevereiro de 2019.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

RECOMENDAÇÃO Nº.002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros (art. 4º, caput e §1º, da Resolução nº 105/2005 – CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regular funcionamento (art. 4º, §2º, da Resolução nº 105/2005 – CONANDA);

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Olinda – COMDACO atende diretriz da política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes prevista na Lei nº 8.069/90 e que para o desenvolvimento de seu mister o aludido Conselho deve gozar de adequada estrutura e regular funcionamento;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento de suas atribuições o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Olinda – COMDACO necessita de uma equipe técnica capaz de atender às demandas inerentes a tais atividades, inclusive monitoramento das entidades que executam políticas públicas na área da infância e Juventude, que estaria prejudicado no momento por ausência de pessoal;

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Olinda – COMDACO, Sr. Jadilson Vieira, informou a esta Promotoria de Justiça, em expediente datado de 20/02/2019, que o referido conselho não estaria funcionando temporariamente, em razão de “falta de servidores”;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações trazidas aos autos do Procedimento Administrativo n. 048/2017, em curso nesta Promotoria de Justiça, o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Olinda – COMDACO conta atualmente com um servidor, um motorista e dois estagiários de nível médio;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta das crianças e adolescentes insculpido no art. 227 da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, a qual compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que, diante da prioridade absoluta e da proteção integral das crianças e adolescentes, cabe ao gestor público adotar soluções capazes de contornar os entraves orçamentários e alocar profissionais, devidamente qualificados, para compor a equipe técnica do COMDACO, adotando-se, inclusive, se for o caso e no âmbito de sua discricionariedade, a movimentação de agentes públicos do próprio ente;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 105/2005 – CONANDA, as decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e que, em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o referido Conselho representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

RESOLVE RECOMENDAR

1. Ao Sr. Prefeito do Município de OLINDA/PE e ao Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos que, no prazo de 30 dias, seja disponibilizado no mínimo um profissional com formação em nível superior adequada para compor a equipe técnica do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Olinda – COMDACO, estruturando-se o referido conselho para que suas atribuições sejam desenvolvidas de forma regular e em espaço físico adequado, observando-se ainda o previsto no art. 4º da

Resolução n. 105/2005 do CONANDA;

2. Ao Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Olinda – COMDACO, Sr. Jadilson Vieira, que: a) observe a necessidade de funcionamento ininterrupto do referido Conselho, nos termos da Resolução n. 105/2005 do CONANDA, da Lei Municipal 4777/91 e do respectivo Regimento Interno, inclusive mantendo a programação das reuniões plenárias ordinárias e eventuais extraordinárias convocadas, assim como as demais atribuições do Conselho; b) sempre que necessário, submeta ao Pleno as questões referentes ao funcionamento e às atribuições do COMDACO, em obediência aos arts. 5º, 16 e 17 do Regimento Interno;

3. Aos conselheiros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Olinda – COMDACO, que observem o estrito cumprimento das competências e atribuições previstas na Resolução n. 105/2005 do CONANDA, na Lei Municipal 4777/91 e no respectivo Regimento Interno, devendo representar ao Ministério Público em caso de infringência das deliberações do Pleno.

DETERMINA, ainda:

a) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, ao Presidente e aos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, a fim de que tomem ciência de seus termos e comuniquem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento de seus termos;

b) encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por via eletrônica, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial.

Registre-se.

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo nº 048/2017.

Olinda/PE, 21 de fevereiro de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N 003/2019 Recife, 22 de fevereiro de 2019

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 003/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 145/2018 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento denominado CASA DE MÃE JOANA, CNPJ nº 31.249.545/0001-60, localizada na Rua Campos Sales, nº 05, Maurício de Nassau, Caruaru, neste ato representado pelo Sr. Wallison Tavares Rouxinol, solteiro, empresário, residente a Rua Amilson Afonso, 16, Salgado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição ambiental (sonora) causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se a legislação visando encerrar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I – a partir desta data, adotar as medidas necessárias a cessação da poluição sonora e em caso de colocação de som providencie a contratação de técnicos especializados no assunto, bem como utilizando instrumentos e demais providências (inclusive com tratamento acústico se necessário);

II- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

III- no prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o atestado de regularidade atualizado do corpo de Bombeiros;

IV- no prazo de 30 (trinta) dias apresentar Alvará de funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria de Finanças;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6,

da Lei n 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 22 de fevereiro de 2019.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Wallison Tavares Rouxinol
Proprietário do estabelecimento

Altair Ferreira
Representante da Vigilância Sanitária

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº N° 013/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima – PE.

INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

PORTARIA Nº 013/2018 DE CONVERSÃO DO PP Nº 003/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual Nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia de omissão da implantação do Portal da Transparência nas esferas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Abreu e Lima/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PP Nº 003/2015 em Inquérito Civil, adotando as seguintes providências:

1) AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

5) PROVIDENCIE o apoio administrativo o cumprimento das diligências determinadas conforme despachos.

6) Nomeia-se o servidor Samuel Ferreira da Silva Filho para exercer as funções de Secretário. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 20 de agosto de 2018.

Liliane Asfora C. Cavalcanti da Fonte.
Promotora de Justiça.

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001 / 2019
Recife, 22 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Comarca de Bom Jardim, RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO e do CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades do Carnaval no Município de Bom Jardim, cujo período é de 23/02/2019 a 06/03/2019, quando acontecerão as prévias carnavalescas e os desfiles dos blocos, além de shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança

e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados ‘paredões’;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 5772/2017 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA SOCIAL (OPERAÇÃO CARNAVAL), que define as diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública e vistoria por parte dos organizadores de eventos vinculados ao Carnaval 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das festividades do Carnaval 2018, no Município de Bom Jardim/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, nos dias em que houver shows, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até às 02h00 e, nos dias em que houver desfile de blocos, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até às 24h00, ressalvado o bloco “Banana de Pijamas”, que poderá desfilas até à 1h.

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VII – Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os fiscais da Prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

VIII – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

IX- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

X- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

XI – Disponibilização de área de estacionamento, e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos;

XII – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XIII – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows, bailes e eventos dos blocos durante todo o Carnaval, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XIV - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XV - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som,

paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, nos locais da festa até o final do evento, primando pela prevenção que deve nortear a atuação na área da infância e da juventude;

II – Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelos mesmos, além de outros crimes contra a infância e a juventude, mormente situação de exploração sexual e relacionados a bebidas alcoólicas, bem como comunicar à PMPE ou à Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA SEXTA - Fica terminantemente proibida qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada a ocorrência de promoção pessoal no evento, poderá a Polícia Militar adotar medidas para fazer cessar os atos ímprobos, desligando o caso a promoção se dê via sonora ou retirando cartazes e/ou panfletos caso por meio visual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDIMPPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta corrente nº 71067-0;

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Bom Jardim, 22 de Fevereiro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

DANYLLO ACIOLI GALVÃO DE MELO
Secretário de Cultura

LÚCIO MÁRIO DE OLIVEIRA CABRAL
Secretário de Administração do Município

TEN. SILAS JOSÉ GUERRA FERREIRA
Comandante da 3ª CIA – PMPE – Bom Jardim

RIVALDO FERREIRA DE LIMA
Conselheiro Tutelar de Bom Jardim

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de Bom Jardim

PORTARIA Nº 002 /2019. **Recife, 20 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IATI/PE

Arquimedes Autos nº _____
Doc. nº _____

PORTARIA Nº 002/2019 **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de ÁGUAS BELAS, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (prazo dez dias);

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

- I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;
- II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;
IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 14/03/2019, às 11h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de IATI, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Iati/PE, 20 de fevereiro, de 2019.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Iati

PORTARIA Nº 008/2019-18ª PJCON
Recife, 21 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 008/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 008/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o recebimento da representação da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - ABRAFATI, na qual a denunciante alega que a empresa Tintas Frevo Industrial LTDA comercializa tinta imobiliária da marca Tinta Látex Acrílica Frevolar impróprio ao consumo; Considerando o disposto no art. 4º caput e no art. 18, § 6º, II do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 008/2019-18ª em face da Tintas Frevo Industrial LTDA adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se a denunciada para se manifestar no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de Fevereiro de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 020/2019
Recife, 22 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 020/2019

O organizador do Bloco Carnavalesco a ser realizado no Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Bloco Carnavalesco a ser realizado com venda de camisetas em tenda com som ligado com início a partir das vinte horas e término às vinte e duas horas do sábado (23.02.2019) e com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

percurso com início no Posto de Combustíveis e chegada no Bar de Genildo, com início a partir das quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (24.02.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente

compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº N° 001/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima – PE.

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019
Recife, 21 de fevereiro 2019

PORTARIA Nº 001/2019 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual Nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO a apreciação das várias denúncias trazidas ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça, registradas no Sistema Arquimedes, sob o número 2019/4159 - Doc. 10521456

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

noticiando várias irregularidades no processo de Seleção Simplificada aberto e publicado por este Município que podem importar na prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de transparência e pela falta de organização do Município;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, adotando as seguintes providências:

1) AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado e conhecimento;

3) COMUNIQUE-SE, via meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

5) PROVIDENCIE o apoio administrativo o cumprimento das diligências determinadas conforme despachos.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 21 de fevereiro 2019.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte.
Promotora de Justiça.

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

PORTARIA Nº Nº 0005/2019
Recife, 20 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0005/2019
(2018/169267)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 32, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0141/2018, que tem por finalidade apurar possíveis irregularidades no pagamento de plantões tanto a Verônica Alves Bezerra, quanto a Joane Espínola Mota Leal, sem necessária contraprestação do serviço;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 32 parágrafo único das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma dos dispositivos acima mencionados;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento se ultima na data de hoje, conforme certidão registrada no Sistema de Autos Arquimedes sob nº 10704009;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação objetivando a plena apuração dos fatos que deram azo ao procedimento preparatório em questão, fazendo-se necessário, ainda, o cumprimento das diligências e requisições relacionadas no despacho lançado à fl. 106 destes autos;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0141/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. a autuação da presente portaria, mantendo-se o mesmo objeto já delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório ora convertido;

2. os registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a numeração já existente e observando o limite máximo de 200 páginas por volume;

3. o cumprimento do despacho de fl. 106.

4. a remessa, via email, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e

5. a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 20 de fevereiro de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº - IC Nº 046/2018**Recife, 19 de fevereiro de 2019**

NÚMERO DO DOCUMENTO:

NÚMERO DO AUTO: 2018/377406

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 046/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 46/18, sobre denúncia de possível irregularidade na demolição de imóvel sito à rua Canal de Setúbal;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 - 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 - 4)Oficie-se a Gerência de Fiscalização Urbana e Ambiental – GEFUA para que encaminhe cópia do projeto de construção do canal de setúbal e rua do canal do bairro de Cajueiro Seco confeccionado no ano de 1998 que se encontra no arquivo público geral da Prefeitura de Jaboatão.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 19 de fevereiro de 2019.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2º TERMO ADITIVO
Recife, 22 de fevereiro de 2019**

2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE ÀS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE GRAVATÁ-PE 2019

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, CONSELHO TUTELAR, CORPO DE BOMBEIROS, COMANDO DE POLÍCIA MILITAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação de eventos carnavalescos a serem realizados no município de Gravatá, com desfiles de blocos e troças, além de apresentações artísticas, com a necessária preocupação com a segurança pública e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, favorecendo o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que precisa permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO também que tais festejos carnavalescos produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população; CONSIDERANDO a necessidade de adoção medidas de segurança mais eficientes, em razão do reduzido efetivo da Polícia Militar de Pernambuco e dos altos índices de violência em todo o país; CONSIDERANDO que os artigos 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO . O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações carnavalescas no município de Gravatá;

CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I. Providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, durante a semana pré e período de carnaval, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo 1:00 hora da madrugada, nos eventos promovidos pelo município, bem como, nos desfiles de blocos, troças e outros focos de animação porventura existentes, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, a exceção dos moradores do local;

IV. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos e troças carnavalescas promovidos por particulares e autorizadas pelo município, que deverão ter no máximo 6 horas de duração, sendo 1 hora de concentração e 5 horas de desfile;

V. Fiscalizar e adotar medidas a fim de que os desfiles de blocos pequenos e troças, não ultrapassem 01:00h da madrugada, com exceção do “Zé Pereira”, que sairá no dia 02 de março de 2019 e terminará, excepcionalmente, às 01:30h da madrugada.

VI. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VII. Orientar e scalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, encerrando a venda de bebidas ao final do percurso.

VIII. Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos eventos, na scalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término dos festejos, conforme anteriormente denido;

IV- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, garantindo o cumprimento do horário de encerramento dos desfiles e eventos.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, fiscalizando com o apoio da Polícia Militar a eventual

venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, exploração e abuso sexual entre outras condutas que possam influenciar negativamente na personalidade da pessoa em desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO .

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, e em relação ao item I da cláusula segunda, multa no mesmo valor por hora ultrapassada, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO . Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO .

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Ocial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO.

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá ecácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, rmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 22 de fevereiro de 2019.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito de Gravatá

DARLAN RAPHAEL ROSENDO
Secretário Executivo de Turismo Cultura, Esporte e Lazer

Major PMPE ÁLVARO BANTIM RIBEIRO
Comandante da 5ª CIPM

Cb BM JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
Seção de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros

LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
Representante dos blocos e troças carnavalescas

SEVERINO ADILSON VALDEVINO DOS SANTOS
Conselheiro Tutelar de Gravatá

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 003, Nº 004, Nº 007, Nº 008**Recife, 19 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

PORTARIA PJSER Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Auto nº: _____

Doc nº: _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e principalmente com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

Considerando que, em agosto de 2017, foi finalizado o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Serrita/PE, que visou averiguar supostas irregularidades na gestão do Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quanto ao fornecimento irregular de medicamentos, à paralisação de obras de unidades básicas de saúde, a sonegação previdenciária e a má gestão de pessoal;

Considerando que, segundo o relatório, foram encontradas irregularidades nas seguintes áreas: falta de pagamento integral de adicional de insalubridade de profissionais de saúde; atraso nas obras de construção da unidade básica de saúde Nossa Senhora da Conceição; condutas criminosas por parte de alguns funcionários públicos; contratações irregulares para ocupação de cargo público; prática de crime de responsabilidade por parte do atual prefeito de Serrita/PE; prática de crime por parte do ex-gestor do Município de Serrita/PE; entre outras irregularidades;

Considerando, por fim, a vasta documentação acostada, que mereceu tratamento perfunctório, para justificar a necessidade de instauração do presente Inquérito, e que, a partir de agora, deve ser analisada de modo organizado e aprofundado;

Resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º da Resolução).

A título de diligências, determino (art. 4º, IV, da Resolução):

- a) Por sua maior relevância, aferida em análise sumária dos autos, e para incrementar o foco das investigações, sejam escaneados e gravados em mídia digital os documentos constantes das seguintes folhas: 2-4; 58-77; 106-135; 157-199; 215-254; 258-261; 267-297; 300-327; 348-382; 435-466; 781-805; e 807-863. Os documentos escaneados devem ser precedidos de folha com a explicação de seu objeto e a indicação das respectivas páginas;
- b) Seja copiada a mídia constante do volume 2 dos autos da CPI;
- c) Sejam as mídias produzidas anexadas à presente Portaria, em novo auto;
- d) O arquivamento do processo originário (NF nº 17 e CPI anexa), mantendo-se os autos em secretaria para eventual consulta, uma vez que as questões serão tratadas, de maneira organizada, no IC e mídias anexas.

Autue-se, com as devidas anotações no sistema.

Dê-se baixa da Notícia de Fato no sistema.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

Publique-se (art. 4º, VI, da Resolução).

Após, conclusos.

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

SERRITA/PE, 15 de fevereiro de 2019

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

PORTARIA PJSER Nº 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Auto nº: 2018/43086

Doc nº: _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e principalmente com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

Considerando que a Prefeitura de Cedro/PE não respondeu às requisições ministeriais constantes do despacho de fl. 28, as quais veiculariam informações essenciais para o prosseguimento do feito;

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Resolução).

A título de diligência, determino a reiteração do ofício de fl. 29, dessa feita com o caráter de requisição e a advertência do crime do art. 10 da Lei de Ação Civil Pública (art. 4º, IV, da Resolução)

Remeta-se, junto com o ofício, cópia da portaria instauradora do presente inquérito (art. 6º, § 10, da Resolução).

Autue-se, com as devidas anotações no sistema.

Dê-se baixa do Procedimento Preparatório no sistema.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

Publique-se (art. 4º, VI, da Resolução).

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

SERRITA/PE, 15 de fevereiro de 2019

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PJSER Nº 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Auto nº: 2017/2787760
Doc nº: _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e principalmente com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

Considerando que o Ministério Público Estadual possui legitimidade para zelar pelo meio ambiente, o que se encontra estampado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Considerando a previsão constitucional disposta no art. 23 da CF/88, que dispõe: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente): "Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental";

Considerando que a ausência de alvará de funcionamento na localidade de festas chamada "Clube JB" é capaz de ocasionar sanção de interdição do estabelecimento empresarial;

Considerando o que dispõe o art. 70, § 3º, da Lei nº 9.605/98: "A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade"; e

Considerando que a Prefeitura de Serrita/PE vem omitindo informações ao Ministério Público quanto ao processamento de interdição no "Clube JB";

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Resolução).

Autue-se, com as devidas anotações no sistema.

Dê-se baixa do Procedimento Preparatório no sistema.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 16, § 2º, da Res. CSMP nº 001/2019).

Publique-se (art. 4º, VI, da Resolução).

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

SERRITA/PE, 18 de fevereiro de 2019

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

PORTARIA PJSER Nº 008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Auto nº: 2018/172153
Doc nº: _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e principalmente com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

Considerando que o prazo do Procedimento Preparatório findou sem que a Prefeitura de Serrita/PE tenha respondido, de maneira completa, o último requisito do Ministério Público;

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Resolução).

A título de diligências, determino o cumprimento do despacho de fl. 22v, ou a sua renovação, caso já cumprido (art. 4º, IV, da Resolução).

Remeta-se, junto com o ofício, cópia da portaria instauradora do presente inquérito (art. 6º, § 10, da Resolução).

Autue-se, com as devidas anotações no sistema.

Dê-se baixa do Procedimento Preparatório no sistema.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

Publique-se (art. 4º, VI, da Resolução).

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

SERRITA/PE, 19 de fevereiro de 2019

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de JustiçaEDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de Serrita**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PORTARIA Nº 002/2019****Recife, 22 de fevereiro de 2019****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA**

PORTARIA Nº 002/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópias das Lei Orgânicas Municipais e/ou das normativas municipais que trate, sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofícios aos

Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 17/04/2019, às 14h00min, devendo ser expedidos convites aos Excelentíssimos Prefeitos dos Municípios de Carnaíba e Quixaba, às Secretárias de Administração, às Secretárias de Ação Social e aos Presidentes do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

CUMPRA-SE.

Carnaíba/PE, 22 de fevereiro de 2019.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Recife, 22 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de 03/04/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 03/04/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante, o Promotor de Justiça, Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça, doravante denominado MPPE e o Sr. ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, doravante denominado COMPROMISSADO, resolvem pactuar, mediante este TERMO ADITIVO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.647/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a retificação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parágrafo único da Cláusula 6ª do referido Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

No parágrafo único da 6ª cláusula, passa a vigorar com a seguinte redação: “O valor da multa será destinado em prol do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – FDIMPE, previsto na Lei Estadual Nº 15.996, DE 28 DE MARÇO DE 2017, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo Aditivo em espaço próprio do Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Dado e passado nesta cidade de Jataúba(PE), aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2018, que vai devidamente assinado pelas partes

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Promotor de Justiça de Jataúba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 462/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo